



Prezado Sr.: Gabinete do Vice-Prefeito / Relações Legislativas –
Fabiano Lima Paschoal de Souza

Nº Ofício Digital: 10572/2025

Assunto: Ofício Digital 3185-2025 – Ind. 3238-2025 Ver. Mayara Rezende.

P A R E C E R

1. Do pedido

Trata-se de solicitação formulada pela Vereadora Mayara Rezende, que requer ao órgão municipal de trânsito a instalação de redutores de velocidade na Avenida Antônio Guimarães Mosqueira, no bairro São José do Barreto – Macaé - RJ.

2. Da Fundamentação Técnica

“A princípio devemos esclarecer o que está previsto em lei, a regra é a proibição de ondulações transversais, popularmente conhecidas como “lombadas” ou “quebra-molas” como redutores de velocidade, porém o próprio código permite que em casos excepcionais o órgão de trânsito local poderá autorizar desde que respeite a regulamentação prevista nas resoluções do CONTRAN, conforme redação abaixo;

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. **É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade**, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.



Ainda no artigo 94 do CTB, fica estabelecido que:

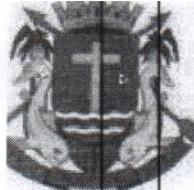
Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, **a implantação de ondulações transversal à via deve ser a última alternativa de redução de velocidade.** (grifo nosso)

O texto deixa claro que outras medidas de engenharia devem ser estudadas antes de implantar as ondulações transversais, a engenharia de trânsito deve analisar outras opções disponíveis como sinalização R19 regulamentando a velocidade, sinalização de PARE, DE A PREFERENCIA, criação de ROTATÓRIAS, CANTEIROS etc.. Se esta não surtir o efeito esperado na redução de velocidade e acidentes, é favorável que seja implantado as lombadas como medida de redução de velocidade, obedecendo às regras estabelecidas no art. 8 da resolução 039 do CONTRAN, onde fala sobre as características das vias.

3. Características do Local

- Pouca movimentação de pedestres, ciclista e veículos.
- Construções residenciais de um, dois e três pavimentos.
- A via possui sinalizações verticais;
- A via possui sinalizações horizontais;
- A via possui pavimentação asfáltica em bom estado de conservação;
- A via é de sentido duplo;
- O setor de Estatística não dispõe de informações que possam refutar o “Risco Potencial” de acidentes de trânsito em um determinado local.

Data 17/10/2025 Horário da observação 16h15min às 17h23min horas.



4. Das considerações finais

Do exposto é lícito concluir que:

Após visita técnica ao local, não foram identificados elementos que justifiquem a implantação de ondulação transversal e que a referida via não atende aos requisitos constantes na Resolução CONTRAN nº 600/2016, que dispõe sobre a implantação de ondulação transversal em via pública.

A engenharia de trânsito entende que antes de adotar a ondulação transversal como solução deste problema deve ser adotada outras medidas que auxiliem o condutor de forma a preservar sua integridade e dos demais transeuntes.

Foi observada a necessidade da sinalização vertical com a Placa R19 ao longo da via para regulamentar a velocidade desta.

“A placa R-19 é fundamental para a segurança no trânsito, pois informa aos condutores o limite de velocidade. Desobedecer ao limite de velocidade pode resultar em multas, suspensão da carteira de motorista e, em casos graves, detenção”.

Foi observada a necessidade da sinalização vertical com a Placa A26-A nas ruas de entrada ao longo da via para regulamentar o sentido da via.

“ A placa A26-A é fundamental porque informa os condutores que a via à frente é de sentido único, o que organiza o fluxo de veículos, previne conflitos e garante a segurança no trânsito.”

Sem mais, após a análise acima mencionada, submeto ao consultor técnico para análise conclusiva e considerações finais.

*À chegá ou gavimú
Para prosseguimento
e cumprir os regulamentos.*

22/10/23

RP/AF
Roberta Pessanha Almeida Jeronymo
Matr. 408.109
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

*Maycon G. de Souza
Engenheiro
CREA-RJ 2015112461
Matrícula 408.524*
Macaé 17 de Outubro de 2025